



**PORTARIA N.º 007 DE 21 DE ABRIL DE 2024**

Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO para conduzir as licitações do CISAB-ZM e exercer as atribuições previstas nesta Portaria e nas Resoluções do Consórcio.

William Fernandes Mussi, Prefeito de Senador Firmino - MG e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade artigo 14, inciso V do Estatuto do CISAB Zona da Mata.

**Resolve com fulcro na Lei nº 14.133/21, e na Resolução nº 013 de 30 de março de 2023 desta Autarquia Intermunicipal, dispor sobre a nomeação, regras e diretrizes do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no âmbito do CISAB-ZM, conforme:**

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. Izabela Galvão Fernandes, funcionária do CISAB Zona da Mata, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, durante o período de 22/04/2024 a 17/05/2024.

**Artigo 2º**- O agente de contratação exercerá as seguintes atribuições, dentre outras:

I - conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar a licitação.

VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:

a) acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:

1. estudos técnicos preliminares;

2. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

3. pesquisa de preços;

b) auxiliar os setores responsáveis na elaboração da minuta do edital e do instrumento do contrato.

c) conduzir a sessão pública;

d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



- f) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
  - g) verificar e julgar as condições de habilitação, contando com auxílio da equipe de apoio;
  - h) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - i) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - j) indicar o vencedor do certame;
  - k) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - m) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
  - n) rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
  - o) propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
  - p) decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.
- §1º Em licitação na modalidade pregão, será o agente de contratação designado pregoeiro.  
§2º Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação e com as ressalvas previstas nas demais resoluções deste Consórcio:  
I – a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei nº 14.133/2021;  
II – a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

**Artigo 3º** - A Sra. Izabela Galvão Fernandes preenche os requisitos do art. 4º da Resolução nº 013/2023 do CISAB-ZM, estando apta para exercer as atribuições transcritas nesta portaria, ressalvando que não exercerá, em sua rotina administrativa, funções que a façam desrespeitar o princípio da segregação das funções, devendo a Agente de Contratação, voluntariamente, externalizar para a autoridade do Consórcio e se recusar a exercer qualquer função que implique neste descumprimento.

**Artigo 4º** - Aplicam-se as demais disposições das Resoluções do CISAB-ZM no que diz respeito ao Agente de Contratação.

**Artigo 5º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, MG – 21 de abril de 2024.

---

**William Fernandes Mussi**  
Presidente do CISAB Zona da Mata